**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**

*Dispõe sobre a publicidade dos gastos com viagens o Município de Mogi Mirim e dá outras providências*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim deverá dar ampla publicidade, através do Portal da Transparência Municipal de seus respectivos órgãos, de todas as despesas utilizadas em razão de deslocamentos a outras cidades arcadas mediante os cofres públicos.

**Parágrafo Único**. Caberá a divulgação de todos os gastos inerentes a viagens em que houver utilização de erário, seja ela realizada por agentes políticos ou servidores públicos, concursados ou comissionados, tanto da Administração Pública Direta ou Indireta, do Poder Legislativo e Executivo.

**Art. 2º** Deverão ser divulgados os seguintes dados mínimos, devidamente acompanhados de outros que a Administração julgar necessários:

I. Nome do responsável pelo adiantamento;

II. Valor total adiantado;

III. Cidade de destino e motivação da viagem;

IV. Valor das despesas individualizadas, bem como CNPJ e razão social de onde foram investidas;

V. Parecer de aprovação ou reprovação do adiantamento e, se for o caso, comprovante do reembolso dos valores.

**Art. 3º** Os dados deverão ser disponibilizados em até 20 (vinte) dias úteis após a devida prestação de contas.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da publicação.

*Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 08 de novembro de 2021.*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

**JUSTIFICAÇÃO**

A Instituição Transparência Internacional, especializada em monitorar a corrupção ao redor do globo, tanto na esfera privada quanto pública, apresentou em seu relatório sobre a percepção de Corrupção no Brasil em 2020 uma nota de 38 pontos, índice muito ruim e bem abaixo dos melhores colocados no ranking, como Dinamarca (88), Nova Zelândia (88) e Finlândia (85).

Em uma análise sobre a corrupção no ambiente público, o relatório indica que, em nível nacional, o País falha, especialmente, na falta de transparência dos gastos públicos costumeiros de atendimento específico a agentes público-políticos, desde ocupantes de funções ministeriais em Brasília aos diversos postos espalhados pelos 5.700 municípios brasileiros.

A fim de blindar Mogi Mirim de atos nocivos ao dinheiro público que, porventura, possam vir a ser cometidos em razão da falta de publicidade e transparência, é apresentado este Projeto de Lei.

Diariamente, em atendimento a demandas diversas, são realizados deslocamentos de agentes públicos municipais a outros municípios. Nesse translado, é garantido acesso a recursos públicos para pagamento das despesas, a fim de suprir necessidades alimentícias ou até, se necessário for, de hospedagem.

Ocorre que, apesar de necessárias em diversas situações, os recursos públicos não escapam do mau uso por alguns agentes, que muitas vezes encaixam agendas inócuas em outras cidades apenas para fugir da labuta local ou destoam os gastos do Princípio da Razoabilidade.

No entanto, não se pode jogar na vala comum os que de fato exercem suas devidas funções e usufruem de seus direitos para exercício da melhor atividade possível, junto daqueles que saem da cidade para esbanjar inadvertidamente.

Portanto, visando garantir justiça entre os bons e os maus, e permitindo à sociedade fiscalizar da melhor forma possível os gastos públicos locais, faz-se essencial que a publicidade discriminada dos gastos em viagens ocorra, indicando onde cada centavo foi aplicado e as motivações que levaram ao deslocamento.

Hoje, não há qualquer transparência no portal municipal em questões relativas a liquidações, diárias ou empenhos de pagamentos a agentes públicos, problema crônico que não se pode tolerar - pelo contrário, deve se combater e é que o se faz através desta proposição.

Assim, feitas essas considerações, busca-se o apoio dos nobres pares para tão importante medida que amplia a transparência no Município e moderniza a administração municipal.

*Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 08 de novembro de 2021.*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**